

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****ATO N.º 004/2022**

**CONSIDERANDO** que, a Servidora Pública Fernanda da Silva Miranda, lotada no cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado junto ao Departamento de Divisão de Administração (DIAD) da Câmara Municipal, pelo Ato n.º 008/2017; no dia 11 de setembro de 2017, protocolou na Secretaria desta Casa de Lei requerimento solicitando sua exoneração, assim:

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, "D" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora FERNANDA DA SILVA MIRANDA, brasileira, convivente, com matrícula interna neste Ente Público sob n.º 60; residente e domiciliada nesta cidade de Alto Garças-MT, **do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração**, lotado junto ao Departamento de Divisão de Administração (DIAD) da Câmara Municipal, a partir do dia 31 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2022.

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**

Presidente Vice-Presidente

**WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA**

1º Secretário 2ª Secretária

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 ARAGUAIANA-MT, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Decreto Legislativo Nº 001/2022 Araguaiana-MT, 20 de abril de 2022.**

**"Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal de Araguaiana-MT, referente ao exercício de 2020."**

A Câmara Municipal de Araguaiana-MT, usando de suas atribuições Legais, de conformidade com o disposto no Art. 125 da Lei 3.770/76, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Município de Araguaiana-MT referente ao Exercício Financeiro de 2020.

**Parágrafo Único** – Publique o presente Decreto Legislativo e encaminhe exemplares ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de conformidade com o que estabelece o Art. 125 da Lei nº 3.770/76.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**Dorisma Lopes de Souza**

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO N° 003/2022****PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2022****JUSTIFICATIVA**

Considerando alteração do Termo de Referência, referente ao pedido de impugnação, faz-se jus as seguintes mudanças:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

(...)

**2.2.1.17 OUTROS**

2.2.1.17.1 Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

(...)

**2.2.2.15 OUTROS**

2.2.2.15.1 Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

(...)

**LÊ-SE:**

(...)

**2.2.1.17 OUTROS**

2.2.1.17.1 Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração específica para o edital, em que deve deixar claro que todos os produtos envolvidos na produção/montagem do item são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e perfeitamente compatíveis.

(...)

**2.2.2.15 OUTROS**

2.2.2.15.1 Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração específica para o edital, em que deve deixar claro que todos os produtos envolvidos na produção/montagem do item são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e perfeitamente compatíveis.

(...)

**ACRESCENTA-SE AO ANEXO III:**

(...)

d) que o item e seus componentes em que sagrar-se vencedora será entregue em perfeitas condições de uso, sendo novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital e Anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 27 de maio de 2022

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres